

**XXX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI FORTALEZA - CE**

**ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA,
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I**

DENISE ALMEIDA DE ANDRADE

LUIZ FERNANDO BELLINETTI

JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça: política judiciária, gestão e administração da justiça I [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Denise Almeida De Andrade; José Querino Tavares Neto; Luiz Fernando Bellinetti. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-839-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. Política judiciária, gestão e administração da justiça. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I

Apresentação

O Grupo de Trabalho ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 15 de novembro de 2023, durante XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, realizado na cidade de Fortaleza-CE, no Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS, entre os dias 15 e 17 de novembro de 2023, com o tema ACESSO À JUSTIÇA, SOLUÇÕES DE LITÍGIOS E DESENVOLVIMENTO.

Os trabalhos abaixo elencados compuseram o rol das apresentações.

ACESSO À JUSTIÇA E A ANÁLISE DA POLÍTICA PÚBLICA JUDICIÁRIA NACIONAL DE TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS: O USO DOS MEIOS ADEQUADOS DE CONFLITO UM CAMINHO POSSÍVEL DENTRO DO CONTEXTO BRASILEIRO analisa a configuração da política judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses instituída pela Resolução CNJ nº 125/2010, a partir da perspectiva dos sujeitos que compõem e participam da política, como operadores e destinatários. O trabalho CONCEPÇÕES ANALÍTICAS SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO DO AUTISMO - TEA analisa a garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas públicas da cidade de Quixadá, no interior do sertão central do estado do Ceará, através de informações prestadas diretamente por aqueles que convivem de perto com o transtorno: os seus responsáveis. Trata-se de estudo qualitativo, realizado a partir de entrevistas, com 38 (trinta e oito) pais, mães e outros responsáveis pelos discentes. o artigo DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA RENÚNCIA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO aponta que historicamente, o sistema processual brasileiro foi calcado na ideia de que o recurso seria um componente essencial da jurisdição, então o duplo grau seria conteúdo da própria ideia de devido processo legal. No texto intitulado DESBUROCRATIZANDO O ACESSO À JUSTIÇA: UMA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DO CEJUSC EM CAJAZEIRAS, PB (2013-2022) discute-se o amplo e efetivo acesso a todos os meios de solução de controvérsias, judiciais ou extrajudiciais, é inerente ao direito fundamental de acesso à justiça. O encargo de promover a jurisdição é constitucionalmente confiado ao Judiciário, que deverá manifestar-se, quando provocado, a solucionar os litígios postos à sua apreciação de forma breve, eficiente e igualitária. No artigo DESJUDICIALIZAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA:

DESBUROCRATIZAÇÃO COMO INSTRUMENTO NA EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA E PROMOÇÃO DA REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA apresenta-se a adjudicação compulsória extrajudicial sob o prisma da promoção da regularização imobiliária e como instrumento de acesso à justiça. Diante disso, interseccionam aspectos do direito civil, registral e imobiliário, e constitucional, alinhados à promoção da justiça sob o viés dos objetivos do desenvolvimento sustentável. Ainda sob o manto da desjudicialização, o trabalho nomeado DESJUDICIALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO EM CASOS COM TESTAMENTO: VIABILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL SOB A NOVA PERSPECTIVA DO ACESSO À JUSTIÇA examina a possibilidade de desjudicialização do processo de inventário em casos com testamento como forma de facilitar o acesso à justiça, analisando a interpretação do art. 610 do Código de Processo Civil. O texto MEIOS PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À JUSTIÇA aborda os principais conceitos sobre o direito fundamental de acesso à justiça, correlacionando-os com a sua evolução histórica no ordenamento jurídico brasileiro e natureza jurídica, bem como verificará como a conciliação, a mediação e a justiça restaurativa enquanto meios de resolução de conflitos colaboram para efetivar o direito fundamental de acesso à justiça. O ACESSO À JUSTIÇA E AS DEMANDAS PREDATÓRIAS: UMA ANÁLISE DA NOTA TÉCNICA 02/2021 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O CASO NO SERTÃO DO ARARIPE discute a expansão do exercício da tutela jurisdicional levou ao crescimento de conflitos em massa, identificados pelo grande número de pretensões individuais, que são levados ao Judiciário ocasionando em uma extensa quantidade de processos ocasionando uma morosidade para solucioná-los de maneira efetiva. Em O ACESSO À JUSTIÇA POR MEIOS NÃO JUDICIAIS: POSSIBILIDADES PARA ALCANÇAR O ODS 16 DA AGENDA 2030 DA ONU avalia-se de qual forma a mediação, conciliação e arbitragem contribuem como instrumentos alternativos aos tribunais para a efetivação do acesso à justiça no contexto brasileiro, avaliando o seu alinhamento com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 da ONU.

O CULTIVO DE MARCADORES-SOMÁTICOS POSITIVOS NAS EQUIPES DO PODER JUDICIÁRIO aborda os mecanismos subjacentes da cognição e sua influência na tomada de decisão, especialmente entre juízes e suas equipes. A pesquisa questiona a consciência dos magistrados sobre os Sistemas 1 e 2, conforme descrito por Kahneman, e a possibilidade de cultivar marcadores somáticos positivos nas equipes judiciais. A metodologia empregada inclui uma revisão bibliográfica sobre cognição, marcadores somáticos e gestão de equipes. O artigo O LEGAL DESIGN COMO FORMA DE GARANTIR O ACESSO À JUSTIÇA E OTIMIZAR A COMUNICAÇÃO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA E OS ASSISTIDOS ANALFABETOS tem por objetivo apresentar a metodologia e utilização do Legal Design e

suas vertentes, como o Visual Law, como um importante aliado na concretização do acesso à justiça para os analfabetos, sobretudo, sob a perspectiva da efetividade.

O PAPEL DA ADVOCACIA NA PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA: GESTÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS COMO HABILIDADE PARA O JURISTA DO SÉCULO XXI objetiva demonstrar que o papel do advogado moderno vai além da simples aplicação da lei; ele também deve ser um solucionador de problemas. Diante disso, é vital buscar estratégias que desenvolvam as competências necessárias para esse profissional, preparando-o para atender às demandas do mercado e às dinâmicas complexas das relações humanas, garantindo, assim, um impacto social significativo no acesso à justiça. O artigo O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO INSTRUMENTO FACILITADOR AO ACESSO À JUSTIÇA – UMA ANÁLISE À LUZ DA EXPERIÊNCIA DO STF realiza análise crítica acerca da inserção da Inteligência Artificial no sistema jurídico contemporâneo, principalmente sobre a influência que essa pode gerar no princípio constitucional do acesso à justiça, através das experiências obtidas pelo Supremo Tribunal Federal - STF. Já o artigo intitulado POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E SUA IMPLEMENTAÇÃO NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS busca responder ao problema de pesquisa: Os Tribunais de Justiça estaduais implementaram a política de inovação do Conselho Nacional de Justiça? Para isso, trabalha-se o conceito e as características da inovação, a Resolução nº 395/2021 do CNJ e sua implementação pelos Tribunais de Justiça estaduais.

POLÍTICAS PÚBLICAS, JUDICIALIZAÇÃO E AS RESPONSABILIDADES DO AGENTE PÚBLICO objetiva apresentar o cenário atual acerca da judicialização de políticas públicas e, por conseguinte, a responsabilização do agente público no exercício de sua função. O escopo e a importância do trabalho são revelados pela assunção da política pública como algo fundamental à dignidade das pessoas e, por tal razão, apresenta-se o judiciário como instituição que salvaguarda a confecção da política pública quando ela for inexistente, ou de seu bom desenvolvimento, quando mal elaborada. No trabalho REFORMAS NO SISTEMA CRIMINAL: METODOLOGIAS DA CONSTRUÇÃO DA PAZ NA ÁREA CRIMINAL: UM NOVO PARADIGMA: JUSTIÇA RESTAURATIVA realiza-se uma análise da Justiça Restaurativa, visto que o modelo de justiça criminal atual não tem obtido sucesso nas demandas que se apresentam. Por fim, em SALÁRIO EMOCIONAL E MOTIVAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO objetiva analisar a utilização do Salário Emocional como fator de motivação dos servidores do Poder Judiciário, o que representa profunda mudança no sistema atualmente em vigor, ao enfatizar o servidor como

ser humano integral que tem necessidades a serem satisfeitas, que vão além da remuneração. Há uma mudança de foco para a pessoa do servidor, com uma maior humanização do Poder Judiciário.

Após quase 4 horas de debates profícuos foram encerrados os trabalhos do GT.

Esses vários temas são representativos da abrangência e amplitude da investigação e produção acadêmica nacional nas pesquisas pertinentes a este Grupo de Trabalho, tendo em vista que os autores estão vinculados aos mais diversos programas de pós-graduação em Direito, revelando grande diversidade regional e institucional.

Os intensos debates, contribuições cooperativas e mesmo a socialização dos aspectos investigados, muitos relacionados ao desenvolvimento de dissertações e teses, mostram a relevância das contribuições.

Em função dessa diversidade dos temas, e, também, pela evidente qualidade da pesquisa aqui representada, os coordenadores recomendam a sua leitura a todos os estudiosos da área.

Denise Almeida de Andrade

Centro Universitário Christus

Luiz Fernando Bellinetti

Universidade Estadual de Londrina

José Querino Tavares Neto

Universidade Federal de Goiás

CONCEPÇÕES ANALÍTICAS SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO DO AUTISMO - TEA

ANALYTICAL CONCEPTIONS ABOUT THE RIGHTS OF PEOPLE WITH AUTISM SPECTRUM DISORDERS - ASD

Cibele Faustino de Sousa
Alexander Perazo Nunes de Carvalho
Alexandre Antonio Bruno Da Silva

Resumo

O trabalho analisa a garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas, através de informações prestadas diretamente por aqueles que convivem de perto com o transtorno: os seus responsáveis. Trata-se de estudo qualitativo, realizado a partir de entrevistas, com 38 (trinta e oito) pais, mães e outros responsáveis por alunos de escolas públicas da cidade de Quixadá, no interior do estado do Ceará. Identificou-se que existe, por parte deste grupo, uma insegurança acerca dos direitos dos seus familiares com TEA. O ordenamento jurídico brasileiro possui diversos dispositivos que amparam o ensino das pessoas com deficiência. Todavia, detectou-se que nas escolas pesquisadas não são ofertadas condições adequadas de acessibilidade. Diante desse panorama desafiador, emerge uma conclusão inquestionável: a urgente necessidade de uma inclusão mais abrangente e efetiva das pessoas com autismo no ambiente escolar. As lacunas identificadas nas práticas educacionais atuais devem ser reconhecidas como oportunidades cruciais de melhoria, não apenas para o benefício das pessoas com autismo, mas também para a sociedade como um todo. Para alcançar a plena efetividade dos direitos das pessoas com autismo nas escolas do município pesquisado, é imperativo que se adotem medidas concretas e abrangentes. Isso começa com a conscientização e sensibilização de educadores, administradores escolares, pais e toda a comunidade educativa sobre as necessidades específicas das pessoas com autismo

Palavras-chave: Transtorno do espectro autista, Inclusão, Materiais didáticos, Direitos, Quixadá

Abstract/Resumen/Résumé

The work analyzes the guarantee of the rights of people with Autism Spectrum Disorder (ASD) in schools, through information provided directly by those who live closely with the disorder: their guardians. This is a qualitative study, carried out based on interviews, with 38 (thirty-eight) fathers, mothers and others responsible for students from public schools in the city of Quixadá, in the interior of the state of Ceará. It was identified that there is, on the part of this group, an insecurity about the rights of their family members with ASD. The Brazilian legal system has several provisions that support the teaching of people with disabilities. However, it was detected that the schools surveyed do not offer adequate accessibility

conditions. Faced with this challenging panorama, an unquestionable conclusion emerges: the urgent need for a more comprehensive and effective inclusion of people with autism in the school environment. Gaps identified in current educational practices must be recognized as crucial opportunities for improvement, not only for the benefit of people with autism, but also for society as a whole. To achieve full effectiveness of the rights of people with autism in schools in the researched municipality, it is imperative that concrete and comprehensive measures be adopted. This begins with raising awareness among educators, school administrators, parents and the entire educational community about the specific needs of people with autism

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Autism spectrum disorder, Inclusion, Guarantee, Rights, Quixada

1. INTRODUÇÃO

O Transtorno do Espectro Autismo (TEA) é uma condição que se destaca por alterações no desenvolvimento neurológico do indivíduo, afetando sua habilidade de se comunicar, desenvolver linguagem, interagir socialmente e manifestar comportamentos. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2022). Assim, com diagnóstico e intervenções, cada vez mais crianças com autismo e condições relacionadas estão se tornando adultos autossuficientes (WHITMAN, 2019).

De acordo com essa consequência, tornam-se ainda mais exigentes de atenção e cuidados o público infantil e adolescente com TEA, em que, segundo a legislação brasileira vigente, considera-se criança até 12 anos de idade incompletos e, adolescente, dos 13 até 18 anos (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1990). Como forma de mitigar as dificuldades características de pessoas com TEA, diferentes dispositivos legais no Brasil e no Mundo asseguram a esse público acesso indiscriminado a um ambiente favorecedor de aprendizagem e socialização.

Proporcionando este respaldo, o Ministério da Educação e Cultura (MEC), em 1973, criou o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), que gerencia a educação de crianças especiais no Brasil, sendo que somente em 1988, com a Constituição Federal do Brasil (CF), houve a consolidação do direito à educação. Adicionalmente, a Declaração Universal dos Direitos da Criança e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) proporcionam a educação gratuita e compulsória aos, aproximadamente, dois milhões de pessoas com TEA, sem discriminação (BRASIL, 1990; FOLHA BV, 2022).

Neste contexto, evidencia-se que tal determinação legal está expressa no artigo 205: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (CF, 1988). Apenas exemplificando, a criança cega não é uma criança que se desenvolveu de forma diferente das outras, mas ela tem necessidades específicas que precisam ser atendidas, sendo preceito do estado prover todos os meios para a consolidação de tais atos (VYGOTSKY, 1997).

A Constituição Federal de 1988 definiu e proporcionou ambiente propício para a proteção desse grupo de pessoas, como a proteção do mercado de trabalho; a reservas em vagas de concursos públicos; a assistência social; a educação; a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Entretanto, existem lacunas no atendimento às pessoas com deficiência (PD), apesar dos avanços alcançados desde a sua promulgação.

O avanço no Direito veio com a nossa Carta Política, por se tratar de um texto que em diversos artigos demonstra uma abordagem igualitária e garantista ao grupo de PD. Evidencia-se que várias leis, decretos e normas regulamentadoras demonstram a preocupação do legislador em assegurar direitos e garantias fundamentais ao cidadão que porte alguma deficiência. No que tange às crianças e adolescentes, tais medidas protetivas revestem-se de especial importância pelo caráter de vulnerabilidade e inúmeros obstáculos enfrentados por estes no acesso à saúde, educação, lazer e direitos fundamentais mitigados pelo Estado.

Buscando verificar a efetividade desses direitos, o presente artigo analisa a garantia dos direitos das pessoas com TEA, a partir de informações prestadas por pessoas que convivem de perto com esse grupo de pessoas.

2. METODOLOGIA

Trata-se de estudo qualitativo, realizado a partir de entrevista virtual via *Google meet*, o qual foi orientado por pressupostos que buscam entender e interpretar o ser humano, por meio da sua vida, envolvendo a sensibilidade e apropriações de novos mecanismos e instrumentos que representaram e modularam a humanidade (MINAYO, 2020).

A escolha do referido tipo de pesquisa se justifica por particularidades das ciências sociais, que se apoia em descrever e categorizar dados, de acordo com a importância apresentadas pelos locutores, discutir em profundidade e abrangência por meio de classificação por categoria trazidas do campo e, posteriormente, realizar um discussão que tenha como base o empírico (MINAYO *et al.*, 2016).

Para isso, elegeu-se como local de estudo o Municípios de Quixadá - CE, o qual se estende por 2.019,8 km², e conta com população estimada de 88.899 habitantes e densidade demográfica de 43,4 habitantes por Km² no território (IBGE, 2023; CIDADE BRASIL, 2023).

Os alunos com autismo são das escolas públicas de nível médio e fundamental do município de Quixadá, localizado a 168,5 quilômetros de Fortaleza -CE. A comarca possui sete Escolas Estaduais, com 3.580 alunos matriculados, distribuindo-se em uma escola da rede Federal (contemplando ensino médio, técnico e superior) e 61 Escolas Municipais, com aproximadamente 12 mil alunos. Quixadá se sobressai como um polo universitário, exercendo forte influência junto ao Governo do Estado e às instituições educacionais do Ceará, com o objetivo de estabelecer novos campi ou extensões de instituições públicas, visando expandir a oferta de cursos superiores na cidade e em sua região circunvizinha.

Assim, serão cenários da pesquisa as instituições de ensino públicas com alunos com autismo que já estudaram ou estudam nas escolas do Município. Serão entrevistadas pessoas que convivam com pessoas com autismo .

Outrossim, o objeto de pesquisa aqui explorado possui um fluxo dinâmico e contextualizado, que impulsiona o pesquisador a viver uma realidade e estabelecer uma exploração que se respalda em valores, crenças e elementos culturais.

Entende-se que a condução de um estudo exploratório possibilitará o alcance da intenção de se realizar uma análise diagnóstica da situação no local da pesquisa, com intuito de alcançar uma perspectiva acerca da realidade sobre os direitos das pessoas com espectro do autismo.

O interesse da pesquisadora pelo referido objeto de estudo advém de sua formação como advogada, sensível às questões de cunho social, principalmente naquelas situações de não atendimento ao direito das pessoas em condição de vulnerabilidade, com repercussões significativas na qualidade de vida e de saúde.

A relevância em discutir os direitos à educação, saúde, dentre outros, como garantidores de oportunidades para crianças e adolescentes com autismo, precisa de apoio e força para sua implementação. O envolvimento da coletividade se faz não somente necessária, mas também importante para que ocorram mudanças expressivas e concretas, além de assegurar acesso seguro e eficaz desse público ao ambiente escolar. Desta forma, participaram do estudo trinta e oito pessoas, que convivem com pessoas com autismo do Município de Quixadá - Ceará.

A coleta de dados foi realizada por meio de entrevista pelo *Google forms* contendo 02 questões objetivas, 03 discursivas e uma mista a depender da resposta à pergunta principal, onde foi questionado a mães, pais ou outros responsáveis, sobre suas percepções acerca dos direitos dos alunos com autismo.

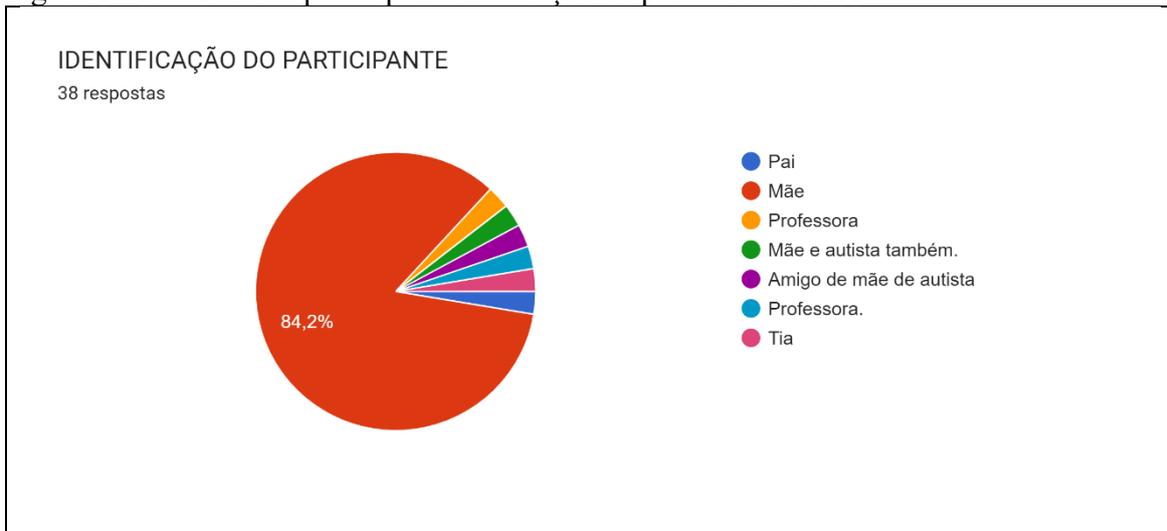
Para tanto, foi realizado previamente contato com a secretária de educação da Comarca de Quixadá- CE para obter o termo de anuência, e a solicitação de permissão para a realização da coleta de dados com os pais, mães ou outros responsáveis pelos alunos da rede pública local, onde foi enviado por meio de formulário na plataforma *Google* com o Termo de Consentimento (ANEXO A) Livre e Esclarecido (TCLE).

A primeira parte da construção de dados ocorreu por meio de um convite para o participante solicitando endereço eletrônico (*e-mail*) e telefone. Após o aceite, por meio da plataforma *Google meet*, realizou-se as entrevistas (APÊNDICE A). Nesse primeiro contato foi possível ler as respostas das pessoas que convivem com esse grupo.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir das entrevistas realizadas, foi possível uma maior aproximação com a percepção das mães, pais ou outros responsáveis por crianças e adolescentes com autismo no município de Quixadá. Para isso, destaca-se a natureza do participante quanto ao conhecimento sobre alguém com TEA, segundo o Figura 1.

Figura 1 - Natureza do participante na relação de pessoa com TEA

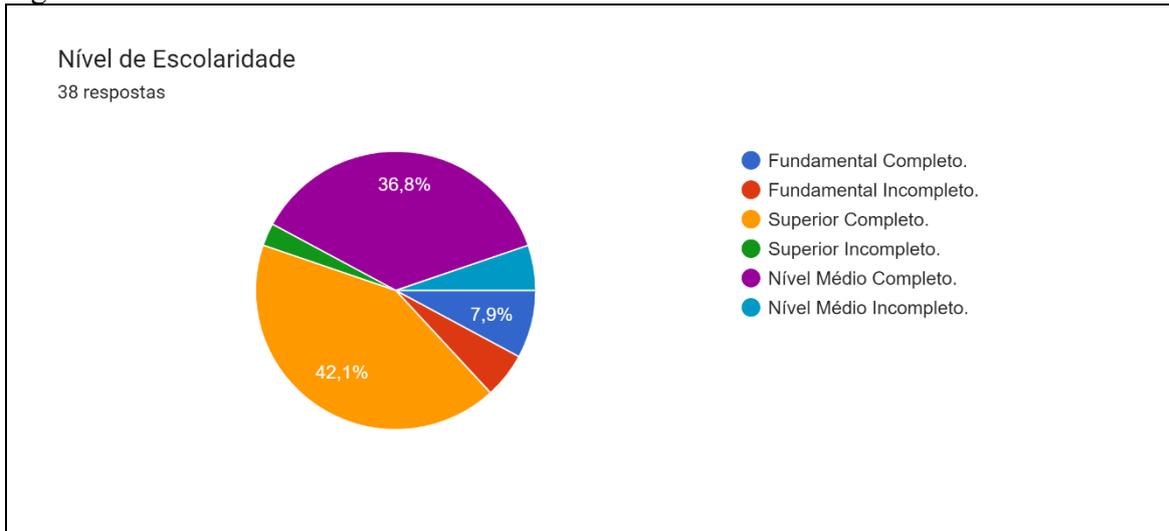


Fonte: autoria própria (2023).

Foram 38 (trinta e oito) pessoas que responderam, com duração média de 1 a 5 minutos, ao questionário sobre o conhecimento das pessoas com autismo, sendo observado que 84,2% (32) foram as mães de crianças e/ou adolescente com autismo.

Por muito tempo a educação das pessoas com deficiência foi negligenciada, pois esses estudantes eram vistos de duas maneiras: como caridade e os rejeitados que estavam em pecado (NUNES *et al.*, 2015). Somente no decorrer do tempo é que o interesse por educação de pessoas com deficiências veio a ser importante, em decorrência de necessidades e interações internacionais globalizadas ao grau de instrução (Figura 2) que evidencia maior acesso a informação, possibilitando maior entendimento de nuances específicas sobre as pessoas com TEA.

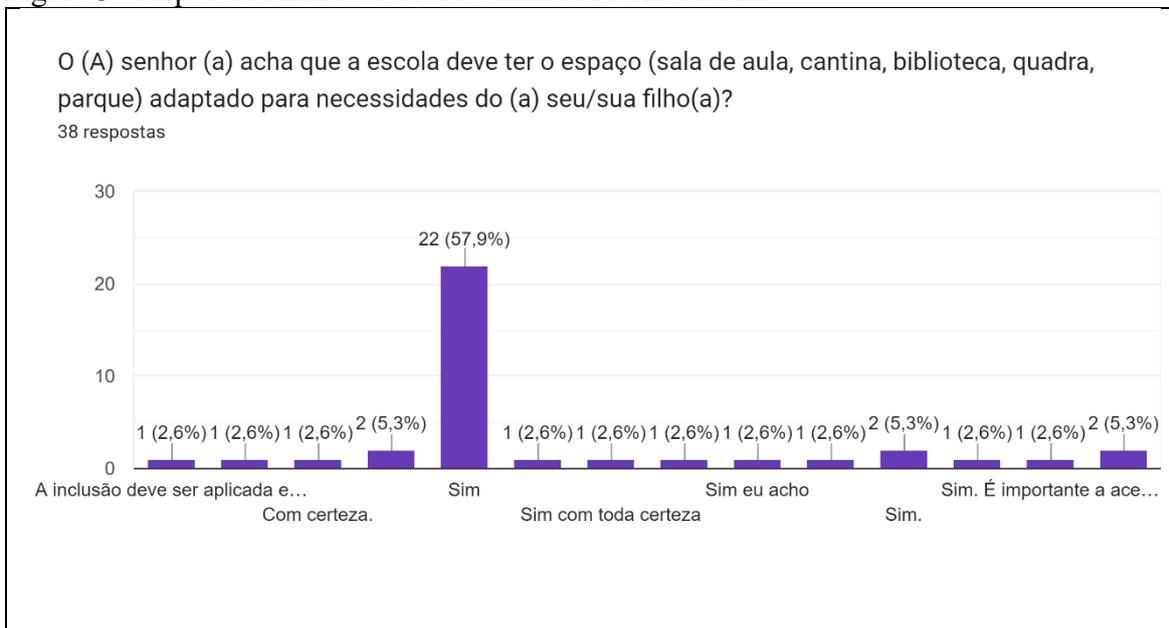
Figura 2 - Nível de escolaridade dos entrevistados



Fonte: própria autora (2023).

As 38 pessoas entrevistadas, 42,1% (16) têm superior completo, 36,8% (14) nível médio completo, e 7,9% (3) nível médio incompleto. Sendo os maiores percentuais, reflete que o maior grau de instrução abre horizontes para busca de informações mais qualificadas, possibilitando maior interação com grupos que tratam sobre TEA, principalmente aqueles concernentes aos aspectos infraestruturais (Figura 3) a serem utilizados por pessoas com o referido transtorno.

Figura 3 - Aspectos analíticos sobre a infraestrutura escolar

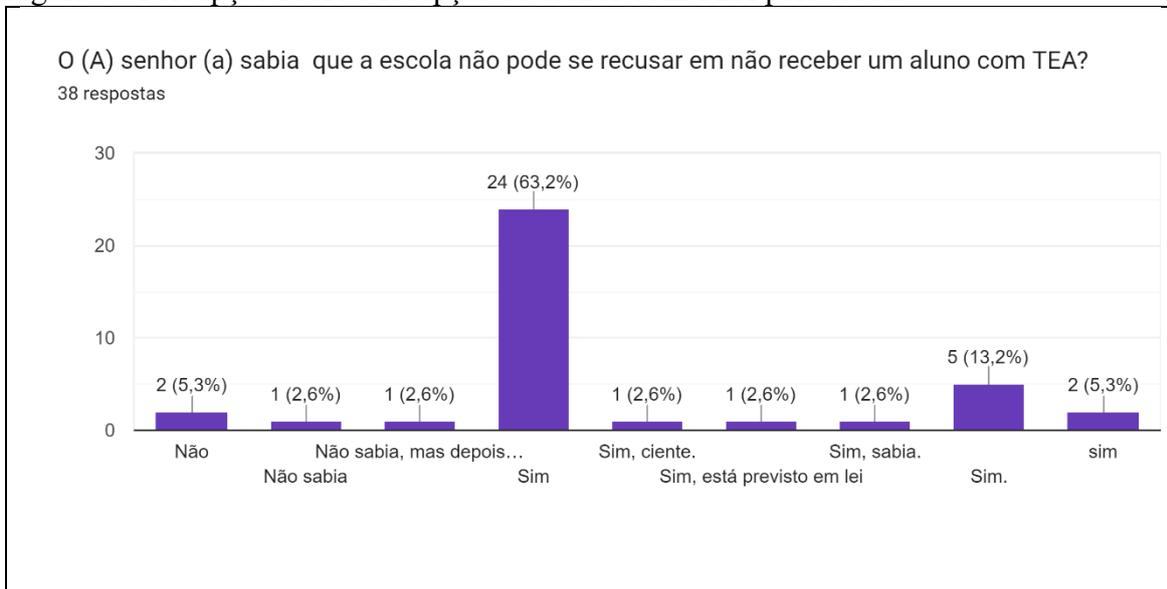


Fonte: autoria própria (2023).

Nota-se que de 22 pessoas, 57,9% dos entrevistados disseram sim. Para promover o desenvolvimento das habilidades do aluno autista, é fundamental contar com uma estrutura escolar eficaz, acompanhada do preparo profissional de todos os envolvidos no processo educativo. Devido às dificuldades que o aluno autista enfrenta para se adaptar ao ambiente externo, a escola deve considerar a necessidade de adequar o contexto educacional de forma a atender às suas especificidades.

Não existem apenas salas de aulas inclusivas, mas escolas inclusivas. Por isso, é necessário que a escola crie uma rotina de situação no tempo e no espaço como estratégias de adaptação e desenvolvimento desses alunos em todas as necessidades, inclusive cantina, quadra e parque, sendo um espaço adaptável a receber a todos, além de não permitir, pela legislação vigente, a aceção de pessoas (Figura 4).

Figura 4 - Percepção sobre a recepção de alunos com TEA pela escola

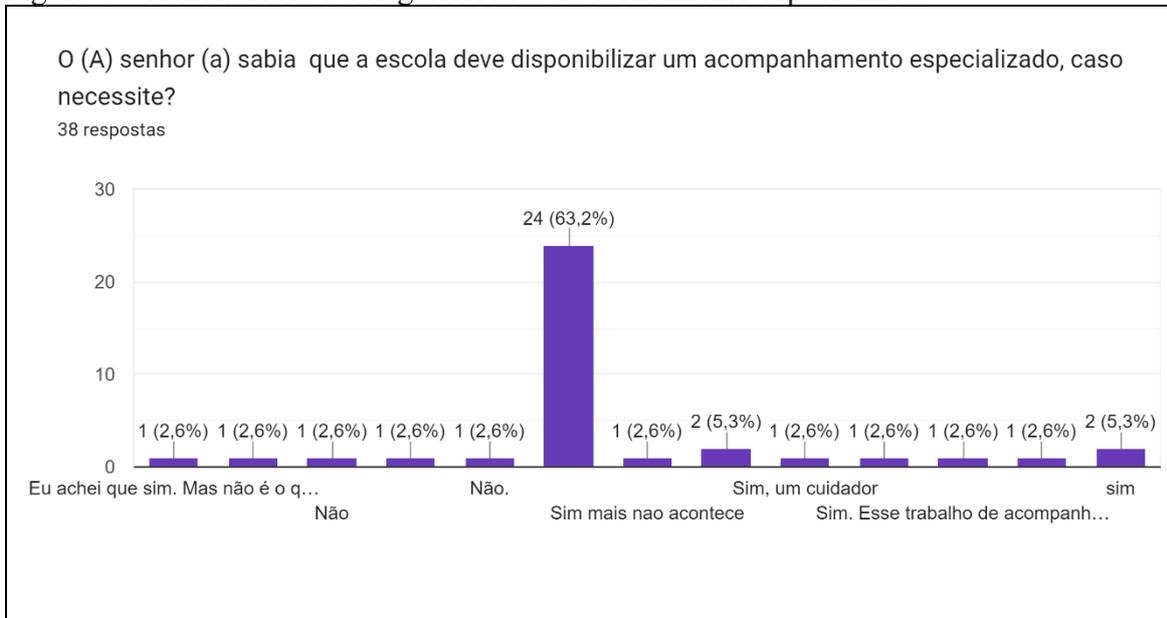


Fonte: autoria própria (2023).

Em relação a pergunta, do total de 24 pessoas, 63,2% dos entrevistados responderam sim. O ingresso de uma criança diagnosticada com TEA na escola regular é um direito garantido por lei, conforme o capítulo V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que aborda a educação especial. A CF, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e o ECA também asseguram o acesso à escola regular.

A Lei Berenice Piana, instituída em 2012 como uma Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, é a principal legislação que visa atender as crianças autistas e garantir seus direitos. Assim, esse direito é amplamente divulgado na mídia, tendo cada escola o conhecimento pleno sobre tal, inclusive da necessidade de acompanhamento especializado (Figura 5).

Figura 5 - Ciência sobre a obrigatoriedade de atendimento especializado



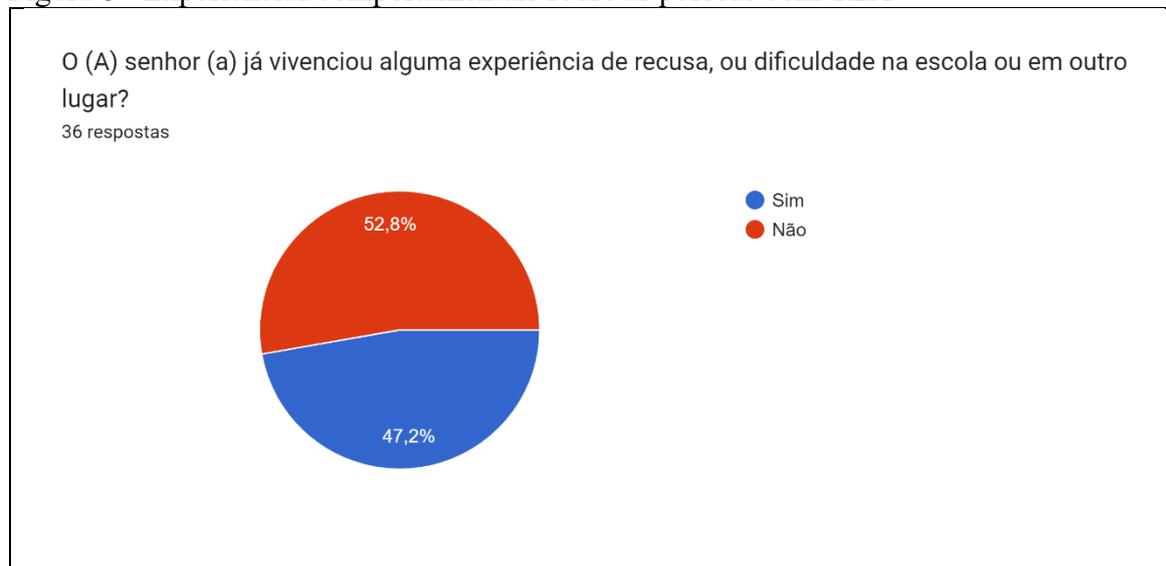
Fonte: autoria própria (2023).

Em relação a pergunta, 24 pessoas, 63,2% dos entrevistados conhecem esse direito, duas pessoas não conheciam.

Nos tempos atuais, a necessidade de falar sobre educação nos leva a conhecer melhor como funciona os acessos desse público na escola. Educação um Direito Fundamental, onde deve-se ser analisado as didáticas educativas, condições estruturais, dentre outros, a CF de 1988, artigos 205, 206 e 208, ampara os estudantes com deficiência visuais e as demais deficiência direito a educação com qualidade, é dever dos entes federados garantir esse atendimento especializado, assim professores e gestores têm a missão de garantir que esses alunos possam ser participativos em sala de aula (BRASIL, 1988).

A Figura 6 mostra uma análise contrária ao que a legislação brasileira rege, no que concerne a tentativa de impedimento ao direito da pessoa com TEA.

Figura 6 - Experiências comportamentais sobre as pessoas com TEA



Fonte: autoria própria (2023).

No que tange a pergunta, 52,8% (19) não tiveram essa experiência contra 47,2% (17) pessoas, que declararam que tiveram os direitos das pessoas com TEA, que convivem, negligenciados.

Os relatos obtidos mostraram um norteamento e compreensão do ensino e dos direitos no que tange às crianças e aos adolescentes com TEA, possibilitando uma pré-compreensão do passado, presente e futuro da educação inclusiva em Quixadá.

O processo de análise teve início com a leitura das respostas e análise, seguida da organização do material, tendo continuidade com a etapa de extração de conteúdos significativos, totalizando 19 recortes discursivos provenientes dos entrevistados. Segundo as lições de Minayo (2020), partimos para um processo de reduzir o texto por intermédio de palavras e expressões significativas.

Os recortes das falas dos entrevistados, foram diretos e claros. Nas frases, quando foi perguntado sobre problemas enfrentados sobre os direitos das pessoas com TEA, alguns responderam que sentiam o descaso na saúde:

[...] Maternidade, foi atendido na fila de espera, que era para ser prioridade, meu filho estava passando mal do medicamento tendo alucinações e eles não priorizaram[...].

[...] Primeira dificuldade foi, o plano de saúde recusar as terapias devidas como pedia no laudo médico [...]

[...] No dentista, em clínica credenciada pelo plano de saúde, confirmou, via *WhatsApp*, a consulta do meu filho. Na ocasião, ele tinha 03 anos. Um pouco depois, já ao final do dia, apenas solicitei, também via *whatsApp*, que ele fosse o último paciente do turno, pois tem autismo e poderia atrasar um pouco os demais pacientes (cabeça de mãe sempre preocupada e querendo organizar da melhor forma possível). Ao saber que meu filho é autista, a consulta outrora confirmada foi cancelada, sem ao menos meu filho ter a oportunidade de receber o referido serviço. A dentista alegou que só atendia quando a "criança era colaborativa". Como saber se ele seria ou não colaborativo sem prestar o serviço ou sequer tentar atendê-lo? Qual criança de 03 anos é colaborativa no dentista? Nesse sentido, percebi a discriminação, formalizei boletim de ocorrência e estou movendo um processo contra a referida clínica, para que outras crianças e pacientes não passem por situações semelhantes[...].

Obteve-se, também, queixas em relação a Inclusão, em que alguns não tiveram esse ensino em sala, como outros relatos que informam que foram insuficientes na educação:

[...] Ele tem um pouco de dificuldade de aprendizado na escola[...]

[...] Inclusão na prática é totalmente diferente do que está no papel [...]

[...] Adaptações na rotina, falta do LEI, falta de pessoas qualificadas falta de AEE. Enfim, falta de inclusão[...]

[...] Uma sala de aula em que a professora atua com a metade de seus alunos com laudos médicos, incluindo nessa contagem os autistas [...]

[...] A maioria das escolas de Quixadá, se recusam a matricular e a fornecer mediação [...]

[...] Na escola, foi a recusa da mediação em sala, mesmo provando a necessidade, a escola disse que o vínculo do mediador era com a família, a escola não pagaria pelo profissional [...]

Percebemos que está envolvido na falta de estrutura física aos recursos financeiros, destacadamente nas seguintes expressões:

[...] Locais onde necessito do estacionamento e/ou fila preferencial. Além das pessoas confundirem preferencial com prioritária, não tem conhecimento sobre quem tem direito, por que, e principalmente

desconhecem autismo, seus níveis de suporte etc. Não é porque sou nível de suporte 1, que também não me desmodulo e posso passar mal em ambiente diverso ao que estou acostumada. E sendo autista adulta, verbal, que trabalha e ainda conseguiu fazer um mestrado, é mais complexo ainda. Evito o máximo de pegar filas preferenciais.... [...]

[...] A Mais de 2 meses tento uma vaga para meu filho de 3 anos e a escola se recusa afirmando que não tem cuidadora, isso é humilhante[...]

[...] Adaptação, mediador que nunca inicia no período certo, sempre a criança começa o início do ano letivo atrasada, professores que não faz o PEI. [...]

[...] Levei meu filho para o primeiro dia de aula, quando ele já estava em sala de aula, me chamaram na diretoria pra me falar que não poderiam ficar com meu filho pois não tinham um cuidador disponível no momento. Foi uma experiência muito constrangedora, e triste, pois tive q retirar meu filho de dentro da sala de aula e levá-lo embora.[...]

[...] Meu sobrinho não foi aceito em uma escola, em seu primeiro dia de aula, mesmo tendo sido matriculado e a escola está a par do caso.[...]

[...] Tenho filho atípico e que escuta creche por não ter cuidador professora me mandava o trazer de volta pra casa pois na sala tinha muita criança atípicas sem cuidador ... [...]

[...] Meu filho foi rejeitado em uma escola particular de Quixadá. A diretora me disse que a escola não tinha como receber autista, sendo que na sala do meu filho mais velho que estuda lá tem uma criança com TEA nível de suporte 3. E na época não sabia que a escola não poderia ter me negado a matrícula dele lá. [...]

[...] Entreguei o laudo na escola, comprovando que meu filho precisaria de alguém em particular para ajudá-lo na escola, e a coordenadora, disse que ele era muito inteligente, etc...quis dizer q ele não precisava , e depois entraria em contato CMG , Mas até agora nada deles providenciar um cuidador pro meu filho [...]

Esses recortes evidenciam que neste momento os entrevistados manifestam suas observações sobre o modo no qual a educação das pessoas com deficiência ainda é carente de atenção e de acessibilidade nos espaços das escolas, incluindo mudanças que precisam ser realizadas para uma escola ser mais inclusiva e bem-sinalizada.

Na afirmação de Vygotsky (1997), a criança com alguma deficiência não apresenta um desenvolvimento inferior ao das demais crianças, apenas se desenvolve de outro modo. Percebe-se que, para a saúde e o bem-estar dessa criança, ter um profissional que esteja preparado e disposto a ensinar os alunos com deficiência, permitirá que estes tenham a oportunidade de acompanhar as séries coletivas como o aluno sem deficiência.

Na realização do estudo, segundo as entrevistas realizadas, foi percebido que o ensino em algumas escolas da rede pública do município de Quixadá para as crianças e adolescentes com TEA, tem assegurado esse direito, no que denominamos de escolas inclusivas e no atendimento educacional especializado (AEE), mesmo sendo conhecedor que ainda carecem de ajuda e ajustes na metodologia aplicada. Neste contexto, de forma ampla, alguns responderam acerca do questionário:

[...] Adorei[...]

[...] Gostei do questionário. E se tivesse mais perguntas, responderia com alegria vê satisfação. Boa sorte no seu projeto. Que venham bons frutos. Um forte abraço [...]

Os participantes que responderam às perguntas do estudo mostraram-se disponíveis em compartilhar sua experiência ou/e suas percepções frente as pessoas com TEA, indo além do que foi perguntado, trazendo à tona inúmeros sentimentos, como de exclusão e déficit no direito dos seus entes queridos. Assim, afirma, Rodrigues:

Por meio das conquistas relacionadas, quer seja dentro da educação especial ou fora dela, pessoas e ou/ estudantes, com deficiência ou não possuem seus direitos garantidos em leis e assim, sabemos que o direito de TODOS à educação com vistas a inclusão, deve ser consolidada com qualidade (RODRIGUES; LIMA, 2017, p. 11).

Neste sentido, é perceptível que as verbas públicas federais ou municipais não são suficientes para atender às necessidades no que tange à Educação Inclusiva, as quais são referidas no livro Saúde e Educação: análise da acessibilidade da criança e do adolescente com deficiência visual no ambiente escolar, de autoria própria, e que estão contidas na legislação. Mesmo o acesso à justiça seja aceito como um direito social, nas sociedades modernas o conceito “efetividade”, é algo vago. As diferenças entre as partes, jamais poderão ser erradicadas, sendo a saída tentar diminuir esses obstáculos para obter acesso a justiça mais seguro para todos (CARPPELLETT; GARTH, 1989). “Uma pessoa deficiente, doente ou idosa pode ter dificuldades para obter um rendimento decente, e dificuldades ainda maiores em converter esse rendimento em potencialidades e numa vida melhor” (SEN, 2010), sendo necessário superar os problemas da equidade, especialmente quando lida-se com carências e pobreza severas. Nesse contexto, a intervenção social pode ter um papel importante e o Judiciário deve ser claro em seus atos, eficiente e “abraçar” a sociedade de forma integral.

4. CONCLUSÃO

A através da análise da garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas, constatou-se a necessidade de evolução na inclusão desse público no ambiente escolar e na saúde. Verifica-se a existência de lacunas para que se alcance êxito na eficácia dos direitos das pessoas com espectro de autismo no município pesquisado, pois muitos obstáculos são encontrados, até mesmo na busca por uma educação igualitária.

O ambiente, a equipe, a transposição didática, que inclui a utilização de materiais didáticos adequados, devem atender às necessidades de cada aluno, seja ele deficiente ou não. Por meio dos depoimentos dos entrevistados, percebe-se que alguns lecionaram jovens com cegueira total, outros com cegueira parcial, e outras não tiveram nenhuma experiência, o que é imperiosa a utilização de recursos diferentes para cada realidade. Um aluno com TEA, sem uma escola preparada para a sua chegada, é limitado por sua deficiência, por sua capacidade e, conseqüentemente, pode ter um futuro comprometido, pois poderá exercer seus direitos, sua liberdade e sua dignidade.

Defende-se que a análise mais correta é aquela que defende que a criança portadora de deficiência, longe de apresentar um desenvolvimento inferior ao das demais crianças, desenvolve-se de outro modo. Dessa forma, para a saúde e bem-estar dessa criança, é necessário ter condições e profissionais adequados, que estejam preparados e dispostos a ensinar os alunos com deficiência. Uma vez que sejam ofertadas essas condições, existe muitas vezes será possível que estes acompanhem as séries coletivas como o aluno sem deficiência.

Garantir condições especiais nas escolas para o desenvolvimento de pessoas com espectro autista é fundamental para promover a inclusão e igualdade de oportunidades. O autismo é uma condição que afeta a forma como indivíduos percebem e interagem com o mundo ao seu redor. Cada pessoa com autismo é única em suas necessidades. Ao proporcionar um ambiente adaptado, com profissionais capacitados, recursos e estratégias pedagógicas específicas, é possível criar um espaço onde esses estudantes desenvolvam suas habilidades sociais, emocionais e cognitivas de maneira mais adequada.

Além disso, a escola inclusiva não beneficia apenas os estudantes com autismo, mas também toda a comunidade escolar. Ao adotar uma abordagem inclusiva, os alunos neurotípicos têm a oportunidade de conviver com a diversidade e aprender a respeitar as diferenças individuais. Isso contribui para a construção de uma sociedade mais empática e tolerante. É fundamental que a sociedade reconheça e valorize as contribuições que cada indivíduo,

independentemente de suas diferenças, pode oferecer, e a escola desempenha um papel crucial nesse processo, criando um ambiente que acolhe a todos e estimula o crescimento e a aprendizagem de forma integral.

5. REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Organizado por Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 168 p. (Série Legislação Brasileira). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#>. Acesso em: 23 mai. 2023.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à Justiça**: Trad. Ellen Grancie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988, p. 168.

CIDADE BRASIL. **Quixadá**. Disponível em: <https://www.cidade-brasil.com.br/municipio-quixada.html>>. Acesso em: 23 mai. 2023.

ECA - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1990. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10594236/artigo-158-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990>. Acesso em 31 de mai. 2023.

FOLHA BV. **Censo pessoas com autismo**. Disponível em: <https://folhabv.com.br/noticia/CIDADES/Capital/Censo-do-IBGE-levanta-dados-sobre-autismo-pela-1a-vez/89074>>. Acesso em: 23 mai. 2023.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **TEA Saiba o que é o transtorno do espectro autista**. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/abril/tea-saiba-o-que-e-o-transtorno-do-espectro-autista-e-como-o-sus-tem-dado-assistencia-a-pacientes-e-familiares#:>>. Acesso em: 23 mai. 2023.

NUNES, S. da S.; SAIA, A. L.; TAARES, R. E. Inclusive Education: History, Prejudices, and School and Family Educación Inclusiva: Entre la Historia, los Prejuicios, la Escuela y la Familia. **Psicol., Ciênc. Prof.** V. 35, n. 4, p. 1, 2015.

VYGOTSKY, L. S. **Fundamentos da defectologia**. Obras escogidas. 2. ed. Havana: Editorial Pueblo y Educación, 1997. v. 5.

WHITMAN, T. L. **O desenvolvimento do autismo**. M. Books Editora, 2019.

RODRIGUES, A. P. N.; LIMA, C. A. A história da pessoa com deficiência e da educação especial em tempos de inclusão. **Revista de Educação**, Caruaru, v. 33, n. 5, p. 1, 2017.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO GEOGRÁFICO E ESTATÍSTICO. **Censo Brasileiro de 2021**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 13 ed. São Paulo: Hucitec, 2020.

MINAYO, M. C. S.; DINIZ, D., GOMES, R. O artigo qualitativo em foco. **Ciência & saúde coletiva**, [S.l.], v. 21, n. 8, p. 2326-2326, 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232016000802326&lng=en. Acesso em: 16 set. 2020.

ANEXO A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO



Termo de Anuência

Eu, Verúzia Jardim de Queiroz, Secretária da Educação de Quixadá/CE, autorizo a realização da pesquisa “Direito das pessoas com deficiência do TEA- Transtorno do Espectro do Autismo”, a ser desenvolvida pela aluna Cibele Faustino de Sousa, sob orientação da Prof.ª Dr.ª Denise Andrade, vinculada ao Curso de Mestrado em Direito da UNICHRISTUS- CE. Autorizo a pesquisadora a utilizar a infraestrutura necessária das Escolas da Rede Municipal de Quixadá para a realização da coleta de dados no período de maio e junho de 2023. Afirmando que não haverá qualquer implicação negativa aos professores e gestores que não queiram ou desistam de participar do estudo.

Quixadá, 27 de abril de 2023.

PREFEITURA DE
QUIXADÁ
Secretaria da Educação


VERÚZIA JARDIM DE QUEIROZ
Secretária Municipal da Educação

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO DE ABORDAGEM NORTEADORA

PESQUISA PARA DESENVOLVIMENTO DE ARTIGO SOBRE O DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

jackson.santos@ifce.edu.br [Alternar conta](#)



* Indica uma pergunta obrigatória

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO *

A Sra. está sendo convidada a participar da pesquisa intitulada: "Direito das pessoas com deficiência do TEA- Transtorno do Espectro do Autismo", a ser desenvolvida pela aluna Cibele Faustino de Sousa, sob orientação da Prof.^a Dr.^a Denise Andrade, vinculada ao Curso de Mestrado em Direito da UNICHRISTUS- CE. O objetivo da pesquisa é conhecer sobre o conhecimento dos pais sobre os Direitos à educação de seus filhos (as). Sua participação será realizada por meio de uma pesquisa pelo *googleforms* com questões norteadoras sobre o tema. Sua cooperação é fundamental e possibilitará aos professores, operadores do Direito, como também toda sociedade envolvida. Os riscos serão mínimos como: desconforto, constrangimentos que serão amenizados pela entrevistadora, com perguntas claras e objetivas, com uma linguagem simples, caso haja algum desconforto com a entrevista, esta será suspensa, deixando livre arbítrio para o entrevistado decidir se quer continuar. Asseguro-lhe total sigilo do seu nome, dos dados coletados e o direito de se retirar desse estudo, em qualquer momento se assim desejar, sem que isso lhe traga prejuízo. Você não fará pagamento e nem receberá dinheiro, para participar dessa pesquisa. Este termo de consentimento será elaborado em duas vias, uma para você e outra para os arquivos do projeto. Caso tenha dúvidas entre em contato com a pesquisadora Cibele Faustino de Sousa. E-mail: cibefaustino@gmail.com;

telefone: (85) 99713.1726.

TERMO DE CONSENTIMENTO PÓS-ESCLARECIDO

Declaro que após convenientemente esclarecida pela pesquisadora compreendi a finalidade do estudo e qual o procedimento a que serei submetida. A explicação que recebi esclarece os riscos e benefícios do estudo. Entendi que sou livre para interromper minha participação a qualquer momento. Sei que meu nome não será divulgado, que não terei despesas e não receberei dinheiro para participar do estudo.

Aceito.

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE *

Pai

Mãe

Outro: _____

Nome Completo *

Sua resposta _____

Telefone *

Sua resposta _____

Nível de Escolaridade *

- Fundamental Completo.
- Fundamental Incompleto.
- Superior Completo.
- Superior Incompleto.
- Nível Médio Completo.
- Nível Médio Incompleto.

O (A) senhor (a) acha que a escola deve ter o espaço (sala de aula, cantina, biblioteca, quadra, parque) adaptado para necessidades do (a) seu/sua filho(a)? *

Sua resposta _____

O (A) senhor (a) sabia que a escola não pode se recusar em não receber um aluno com TEA? *

Sua resposta _____

O (A) senhor (a) sabia que a escola deve disponibilizar um acompanhamento especializado, caso necessite? *

Sua resposta _____

O (A) senhor (a) já vivenciou alguma experiência de recusa, ou dificuldade na escola ou em outro lugar? *

Caso marque a opção "**Sim**", descreva na caixa de texto a seguir.

Sim

Não

Descreva a experiência abaixo:

Sua resposta
